

PROJETO DE LEI Nº ...../EXECUTIVO

Define como Área Especial de Interesse Social – AEIS uma fração de terras localizada nas Zonas Urbanas 9.a e 19

**Art. 1º** Fica convertida em Área Especial de Interesse Social – AEIS para efeitos de regime urbanístico, uma fração de terras localizada na Região Administrativa Oeste, Bairro Nova Santa Marta, da Divisão Administrativa Urbana e Macrozona Cidade Oeste, Zonas 9.a e 19, do Zoneamento Urbanístico e de acordo com especificações abaixo, em conformidade com o artigo 51 da Lei Complementar nº 072/09 – Lei de Uso e Ocupação do Solo, de 04 de novembro de 2009:

**I. Fração de Terras**, parte da matrícula nº 85.821 do Livro Nº 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Maria – RS, com área superficial de 1.808.413,65 m², localizada no Bairro Nova Santa Marta, no Município de Santa Maria – RS, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas (Longitude: 53°51'33,427"W e Latitude: 29°41'21,070"S), situado no eixo da Avenida Manoel Malmann Filho: deste, segue confrontando com terrenos da Vila Prado, com o seguinte azimute e distância: 080°12'46" e 278,78 m até o vértice 2, (Longitude: 53°51'23,208"W e Latitude: 29°41'19,531"S); deste, segue confrontando com a área do Parque Jockey Club, com os seguintes azimutes e distâncias: 334°23'53" e 8,26 m até o vértice 3, (Longitude: 53°51'23,341"W e Latitude: 29°41'19,289"S); 051°16'17" e 125,29 m até o vértice 4, (Longitude: 53°51'19,706"W e Latitude: 29°41'16,743"S); 339°13'27" e 24,27 m até o vértice 5, (Longitude: 53°51'20,026"W e Latitude: 29°41'16,006"S); 056°46'40" e 48,08 m até o vértice 6, (Longitude: 53°51'18,530"W e Latitude: 29°41'15,151"S); 062°07'53" e 70,26 m até o vértice 7, (Longitude: 53°51'16,220"W e Latitude: 29°41'14,084"S); 340°12'55" e 24,06 m até o vértice 8, (Longitude: 53°51'16,522"W e Latitude: 29°41'13,349"S); 258°01'46" e 95,19 m até o vértice 9, (Longitude: 53°51'19,986"W e Latitude: 29°41'13,990"S); 051°01'59" e 4,73 m até o vértice 10, (Longitude: 53°51'19,849"W e Latitude: 29°41'13,894"S); 029°47'41" e 155,49 m até o vértice 11, (Longitude: 53°51'16,976"W e Latitude: 29°41'9,511"S); 108°27'37" e 200,17 m até o vértice 12, (Longitude: 53°51'9,914"W e Latitude: 29°41'11,570"S); 017°06'33" e 10,29 m até o vértice 13, (Longitude: 53°51'9,801"W e Latitude: 29°41'11,250"S); 112°04'44" e 74,18 m até o vértice 14, (Longitude: 53°51'7,244"W e Latitude: 29°41'12,156"S); deste, segue confrontando com os terrenos da Vila Jockey Club, com os seguintes azimutes e distâncias: 119°09'56" e 109,71 m até o vértice 15, (Longitude: 53°51'3,681"W e Latitude: 29°41'13,892"S); 078°28'03" e 501,51 m até o vértice 16, (Longitude: 53°50'45,404"W e Latitude: 29°41'10,636"S); deste, segue confrontando com a Rua Manoel Antonio da Rosa (antiga Estrada para Caturrita), com os seguintes azimutes e distâncias: 340°49'50" e 504,35 m até o vértice 17,



(Longitude: 53°50'51,563"W e Latitude: 29°40'55,164"S); 341°42'35" e 53,46 m até o vértice 18, (Longitude: 53°50'52,187"W e Latitude: 29°40'53.516"S): 341°05'38" e 61,47 m até o vértice 19, (Longitude: 53°50'52,928"W e Latitude: 29°40'51.627"S); 340°50'29" e 37,32 m até o vértice 20, (Longitude: 53°50'53,384"W e Latitude: 29°40'50,482"S); 334°10'04" e 4,38 m até o vértice 21, (Longitude: 53°50'53,455"W e Latitude: 29°40'50,354"S); 314°57'35" e 12,14 m até o vértice 22, (Longitude: 53°50'53,774"W e Latitude: 29°40'50,075"S); 313°30'19" e 137,49 m até o vértice 23, (Longitude: 53°50'57,483"W e Latitude: 29°40'47,001"S); 313°11'10" e 30,82 m até o vértice 24, (Longitude: 53°50'58,319"W e Latitude: 29°40'46,316"S); 313°25'27" e 59,65 m até o vértice 25, (Longitude: 53°50'59,930"W e Latitude: 29°40'44,985"S); 306°20'43" e 10,50 m até o vértice 26, (Longitude: 53°51'0,245"W e Latitude: 29°40'44,782"S); 293°17'04" e 26,68 m até o vértice 27, (Longitude: 53°51'1,156"W e Latitude: 29°40'44,440"S); 292°39'33" e 130,91 m até o vértice 28, (Longitude: 53°51'5,649"W e Latitude: 29°40'42,802"S); deste, segue confrontando com o remanescente da Matrícula nº 85.821, com os seguintes azimutes e distâncias: 221°20'03" e 4,94 m até o vértice 29, (Longitude: 53°51'5,771"W e Latitude: 29°40'42,922"S); 295°51'31" e 182,15 m até o vértice 30, (Longitude: 53°51'11,867"W e Latitude: 29°40'40,342"S); 295°52'45" e 52,35 m até o vértice 31, (Longitude: 53°51'13,619"W e Latitude: 29°40'39,600"S); 311°59'41" e 10,30 m até o vértice 32, (Longitude: 53°51'13,903"W e Latitude: 29°40'39,376"S); 274°36'56" e 76,31 m até o vértice 33, (Longitude: 53°51'16,732"W e Latitude: 29°40'39,177"S); 274°36'57" e 26,29 m até o vértice 34, (Longitude: 53°51'17,707"W e Latitude: 29°40'39,108"S); 286°56'24" e 14,33 m até o vértice 35, (Longitude: 53°51'18,217"W e Latitude: 29°40'38,973"S); 301°36'16" e 37,56 m até o vértice 36, (Longitude: 53°51'19,406"W e Latitude: 29°40'38,333"S); 327°16'56" e 57,09 m até o vértice 37, (Longitude: 53°51'20,554"W e Latitude: 29°40'36,773"S); 333°50'55" e 89,58 m até o vértice 38, (Longitude: 53°51'22,023"W e Latitude: 29°40'34,162"S); 271°24'54" e 63,34 m até o vértice 39, (Longitude: 53°51'24,377"W e Latitude: 29°40'34,111"S); 261°57'08" e 77,05 m até o vértice 40, (Longitude: 53°51'27,215"W e Latitude: 29°40'34,461"S); 219°17'29" e 28,89 m até o vértice 41, (Longitude: 53°51'27,895"W e Latitude: 29°40'35,187"S); 170°04'55" e 139,20 m até o vértice 42, (Longitude: 53°51'27,003"W e Latitude: 29°40'39,640"S); 217°56'44" e 16,16 m até o vértice 43, (Longitude: 53°51'27,373"W e Latitude: 29°40'40,054"S); 246°30'39" e 78,21 m até o vértice 44, (Longitude: 53°51'30,041"W e Latitude: 29°40'41,067"S); 265°04'34" e 91,77 m até o vértice 45, (Longitude: 53°51'33,441"W e Latitude: 29°40'41,323"S); 262°32'07" e 82,05 m até o vértice 46, (Longitude: 53°51'36,467"W e Latitude: 29°40'41,669"S); 247°47'17" e 88,49 m até o vértice 47. (Longitude: 53°51'39,514"W e Latitude: 29°40'42,755"S); 207°58'57" e 73,64 m até o vértice 48, (Longitude: 53°51'40,799"W e Latitude: 29°40'44,867"S); 221°13'22" e 39,57 m até o vértice 49, (Longitude: 53°51'41,769"W e Latitude: 29°40'45,834"S); 256°41'41" e 47,60 m até o vértice 50, (Longitude: 53°51'43,492"W e Latitude: 29°40'46,190"S); 170°39'53" e 289,70 m até o vértice 51, (Longitude: 53°51'41,744"W e Latitude: 29°40'55,474"S); 263°07'45" e 92,32 m até o vértice 52, (Longitude: 53°51'45,153"W e Latitude: 29°40'55,833"S); 211°33'59" e 37,62 m até o vértice 53, (Longitude: 53°51'45,886"W e Latitude: 29°40'56,874"S); 274°43'20" e 58,27 m até o vértice 54, (Longitude: 53°51'48,046"W e Latitude: 29°40'56,718"S); 291°53'49" e 46,01 m até o vértice 55, (Longitude: 53°51'49,633"W e Latitude: 29°40'56,161"S);



305°07'26" e 80,10 m até o vértice 56, (Longitude: 53°51'52,070"W e Latitude: 29°40'54,664"S); 241°56'35" e 35,11 m até o vértice 57, (Longitude: 53°51'53,223"W e Latitude: 29°40'55,200"S); 193°33'33" e 53,70 m até o vértice 58, (Longitude: 53°51'53,691"W e Latitude: 29°40'56,896"S); 171°54'58" e 3,89 m até o vértice 59, (Longitude: 53°51'53,670"W e Latitude: 29°40'57,021"S); 182°46'34" e 19,21 m até o vértice 60, (Longitude: 53°51'53,705"W e Latitude: 29°40'57,644"S); 182°53'17" e 9,71 m até o vértice 61, (Longitude: 53°51'53,723"W e Latitude: 29°40'57,959"S); 182°53'09" e 10,39 m até o vértice 62, (Longitude: 53°51'53,743"W e Latitude: 29°40'58,296"S); 182°53'06" e 23,68 m até o vértice 63, (Longitude: 53°51'53,787"W e Latitude: 29°40'59,064"S); 278°44'51" e 158,11 m até o vértice 64, (Longitude: 53°51'59,599"W e Latitude: 29°40'58,283"S); 185°54'35" e 63,52 m até o vértice 65, (Longitude: 53°51'59,843"W e Latitude: 29°41'0,335"S); 276°52'32" e 50,19 m até o vértice 66, (Longitude: 53°52'1,696"W e Latitude: 29°41'0,140"S); 189°01'04" e 28,69 m até o vértice 67, (Longitude: 53°52'1,863"W e Latitude: 29°41'1,061"S); 189°27'33" e 62,24 m até o vértice 68, (Longitude: 53°52'2,244"W e Latitude: 29°41'3,055"S); 189°27'30" e 37,98 m até o vértice 69, (Longitude: 53°52'2,476"W e Latitude: 29°41'4,271"S); 186°10'19" e 33,00 m até o vértice 70, (Longitude: 53°52'2,608"W e Latitude: 29°41'5,337"S); deste, segue confrontando com a área do Distrito Industrial de Santa Maria, com os seguintes azimutes e distâncias: 178°20'11" e 110,79 m até o vértice 71, (Longitude: 53°52'2,488"W e Latitude: 29°41'8,934"S); 181°20'48" e 50,09 m até o vértice 72, (Longitude: 53°52'2,532"W e Latitude: 29°41'10,560"S); 181°03'15" e 52,31 m até o vértice 73, (Longitude: 53°52'2,568"W e Latitude: 29°41'12,259"S); 181°17'50" e 29,58 m até o vértice 74, (Longitude: 53°52'2,593"W e Latitude: 29°41'13,219"S); 181°30'49" e 19,77 m até o vértice 75, (Longitude: 53°52'2,612"W e Latitude: 29°41'13,861"S); 181°17'06" e 20,61 m até o vértice 76, (Longitude: 53°52'2,629"W e Latitude: 29°41'14,530"S); 274°18'40" e 6,88 m até o vértice 77, (Longitude: 53°52'2,884"W e Latitude: 29°41'14,513"S); 186°05'52" e 10,16 m até o vértice 78, (Longitude: 53°52'2,925"W e Latitude: 29°41'14,842"S); 093°42'11" e 7,61 m até o vértice 79, (Longitude: 53°52'2,642"W e Latitude: 29°41'14,858"S); 181°02'43" e 80,78 m até o vértice 80, (Longitude: 53°52'2,697"W e Latitude: 29°41'17,481"S); deste, segue confrontando com os terrenos da COHAB Santa Marta, com os seguintes azimutes e distâncias: 092°46'25" e 23,33 m até o vértice 81, (Longitude: 53°52'1,830"W e Latitude: 29°41'17,517"S); 000°58'23" e 8,18 m até o vértice 82, (Longitude: 53°52'1,825"W e Latitude: 29°41'17,252"S); 095°59'56" e 215,65 m até o vértice 83, (Longitude: 53°51'53,848"W e Latitude: 29°41'17,983"S); 095°59'26" e 548,66 m até o vértice 84, (Longitude: 53°51'33,551"W e Latitude: 29°41'19,843"S); 190°25'11" e 7,72 m até o vértice 85, (Longitude: 53°51'33,603"W e Latitude: 29°41'20,089"S); 171°03'28" e 30,56 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Parágrafo único.** A planta de situação e localização, bem como o levantamento topográfico da AEIS são partes integrantes da presente lei.

**Art. 2º** O Instituto de Planejamento de Santa Maria poderá editar normas complementares para garantir o cumprimento dos objetivos desta lei, na forma de resoluções, previamente, aprovadas pelo Fórum Técnico Municipal e Conselho Deliberativo Superior, nesta ordem respectivamente.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



#### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ...../EXECUTIVO

Define como Área Especial de Interesse Social – AEIS uma fração de terras localizada nas Zonas Urbanas 9.a e 19

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei Ordinária que define como Área Especial de Interesse Social AEIS uma fração de terras localizada nas Zonas Urbanas 9.a e 19.

A definição desta área como Área Especial de Interesse Social AEIS é de suma importância, pois contribuirá para o processo de regularização fundiária dos lotes contidos nesta área, favorecendo todos aqueles que se encontram com seus loteamentos irregulares.

Este processo trata da regularização fundiária de interesse social, que busca a regularização fundiária sustentável de assentamentos informais ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos em que existem direitos reais legalmente constituídos ou, por ação discricionária do Poder Público, quando se trata de Área Especial de Interesse Social (AEIS), conforme definido pela Lei Municipal nº 5.338/10 de 23 de Julho de 2010.

Nesta modalidade de regularização, cabe ao Poder Executivo Municipal, quando empreendedor, ou a seus concessionários ou permissionários a implantação do sistema viário, da infraestrutura básica, dos equipamentos comunitários e áreas verdes, se definidos no plano de reurbanização.

Destaca-se como infraestrutura básica, a coleta e disposição adequada de esgoto sanitário, os equipamentos de abastecimento de água potável, distribuição de energia elétrica, sistema de manejo de águas pluviais e a acessibilidade.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária está em tratativas com a AES Sul – Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. sobre a instalação de rede elétrica na área em apreço, será necessário para a execução deste serviço por parte da concessionária, a lei requerida.

Assim, para que o Município possa honrar com o que determina o Artigo 6°, § 1 da Lei Municipal n° 5.338/10, podendo dar prosseguimento a regularização Fundiária de Interesse Social, a aprovação do Projeto em questão é de extrema necessidade, beneficiando a todos os moradores interessados.

Ante o exposto, solicitamos acurada análise para a matéria proposta e posterior avaliação.

Santa Maria, 03 de junho de 2014.

Cezar Augusto Schirmer Prefeito Municipal